



RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que usem, nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e nos órgãos de execução e judiciais, trajes compatíveis com as suas funções e a relevância do cargo, bem como vestes talares nos julgamentos dos Tribunais.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003;

CONSIDERANDO que é dever dos membros do Ministério Público zelar por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos membros da Instituição e pelo prestígio da Justiça, nos termos do artigo 118, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003;

CONSIDERANDO a prerrogativa dos membros do Ministério Público de usar vestes talares, prevista no artigo 41, inciso X, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, e nos artigos 82, inciso IX e 171, ambos da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003;

CONSIDERANDO que a Portaria CGMP nº 44, de 25/04/2002, ao estabelecer normas para a atuação funcional dos membros do *Parquet*, recomenda, em seu item nº 7, o uso de trajes adequados.

RESOLVE:

RECOMENDAR a Procuradores e Promotores de Justiça que usem, nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e nos órgãos de execução e judiciais, trajes compatíveis com a dignidade das suas funções e a relevância do seu cargo, bem como vestes talares nos julgamentos dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça e dos Tribunais do Júri, que participarem no exercício de suas atribuições, ou em razão delas, zelando, assim, pelo prestígio e prerrogativas institucionais.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

LUCIANA SAPHA SILVEIRA
Corregedora-Geral do Ministério Público